

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.01	Administração Superior Secretária e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.764.978.300,00
	Subtotal	4.764.978.300,00
	Total	4.764.978.300,00
Atividade/Projeto		
06.30.021.2.862	Manutenção de Próprios	4.764.978.300,00
	Total	4.764.978.300,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	4.764.978.300,00
	Total	4.764.978.300,00
Totais		4.764.978.300,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretária e Sede	4.764.978.300,00
	2ª Quota	4.764.978.300,00

DECRETO Nº 36.886, DE 9 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e o artigo 72, da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 755.355.733.280,00 (Setecentos e cinquenta e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 755.331.079.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e um milhões, setenta e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 24.654.280,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), nos termos do artigo 72, da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	24.654.280,00
3.1.2.0	Material de Consumo	483.879.962,00,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	271.451.117.000,00
	Subtotal	755.355.733.280,00
	Total	755.355.733.280,00
Atividade/Projeto		
06.30.021.2.274	Administração Geral da Polícia Militar	47.060.318.280,00
	Total	47.060.318.280,00
Grupos de Despesa		
	Pessoal e Reflexos	24.654.280,00
	Outras Desp. Correntes	47.035.664.000,00
	Total	47.060.318.280,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.241	Radiopatrulhamento Padrão	344.895.940.000,00
	Total	344.895.940.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	344.895.940.000,00
	Total	344.895.940.000,00

Atividade/Projeto		
06.30.177.2.275	Policiamento Ostensivo	38.814.993.000,00
	Total	38.814.993.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	38.814.993.000,00
	Total	38.814.993.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.277	Serviços de Saúde	9.852.563.000,00
	Total	9.852.563.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	9.852.563.000,00
	Total	9.852.563.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.778	Radiopatrulhamento Aéreo	12.861.184.000,00
	Total	12.861.184.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	12.861.184.000,00
	Total	12.861.184.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.862	Manutenção de Próprios	79.104.624.000,00
	Total	79.104.624.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	79.104.624.000,00
	Total	79.104.624.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.863	Manutenção dos Serviços de Transporte	70.721.511.000,00
	Total	70.721.511.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	70.721.511.000,00
	Total	70.721.511.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.864	Informática	41.403.846.000,00
	Total	41.403.846.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	41.403.846.000,00
	Total	41.403.846.000,00
Atividade/Projeto		
06.30.177.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	110.640.754.000,00
	Total	110.640.754.000,00

Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	110.640.754.000,00
	Total	110.640.754.000,00
Totais		755.355.733.280,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Administração Direta	
	Polícia Militar do Estado de São Paulo	755.355.733.280,00
	Total	755.355.733.280,00
	2ª Quota	755.355.733.280,00

DECRETO Nº 36.887, DE 9 DE JUNHO DE 1993

Altera a denominação e reorganiza o Hospital Psiquiátrico da Água Funda, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Psiquiátrico da Água Funda, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Hospital da Água Funda e fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital da Água Funda, unidade com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde 1 — CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital da Água Funda, no que se refere à adoção de normas procedimentares e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 3 — ERS-3.

SEÇÃO II

Das Finalidades


Artigo 4º — O Hospital da Água Funda tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, nas áreas de psiquiatria, dependência química e moléstias infectocontagiosas, a pacientes dependentes químicos ou com patologias de base psiquiátrica;

**A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP
 está recadastrando os assinantes do
 São Paulo Legislação — Coletânea de
 Leis e Decretos do Estado de São Paulo.**

**Se você pretende continuar recebendo
 este exemplar,
 preencha o cupom abaixo
 e envie-o pelo Correio.**

**A partir da edição de abril de 1993
 somente aqueles que estiverem recadastrados
 continuarão a recebê-lo.**

 PEDIDO DE ASSINATURA	
NOME: _____	
ENDEREÇO: _____	
BAIRRO: _____	FONE: _____
CEP: _____	CIDADE: _____
PRODUTO	ENTREGA
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> DOMICILIAR <input type="checkbox"/> RETIRADA
NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE: _____	
DATA: ____/____/____	